



Universidade Estadual do Maranhão

**RESOLUÇÃO Nº 73/2006-CAD/UEMA**

Estabelece percentual de vagas nos cursos Sequenciais, de Ensino à Distância do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docente e do Programa de Qualificação Docente da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, para os servidores desta Universidade.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Art. 40, inciso XXIII do Estatuto da UEMA,

considerando a política desta Universidade, implementada pela atual gestão, de promover a oportunidade para o desenvolvimento profissional de seus servidores;

considerando ainda, a deliberação deste Conselho nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o percentual máximo de cinco por cento das vagas, por turma, dos Cursos Sequenciais, de Ensino à Distância do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docente e do Programa de Qualificação Docente – PQD da UEMA, para os servidores desta Universidade.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, não desobriga o candidato da participação no processo seletivo para acesso aos cursos Sequenciais, de Ensino à Distância do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docente e do PQD.

§ 2º O preenchimento das vagas dar-se-á rigorosamente pela ordem de classificação.

**Art. 2º** Os servidores da UEMA estarão isentos dos pagamentos de taxa de inscrição para processo seletivo dos cursos a que se refere o Art. 1º desta Resolução, desde que requeiram na coordenação do curso, no período de inscrição, acompanhados dos documentos comprobatórios de sua atividade funcional na Instituição.

**Art. 3º** A UEMA assumirá todos os custos dos candidatos classificados para preenchimento das vagas a que se refere o Art. 1º desta Resolução, durante todo o curso.

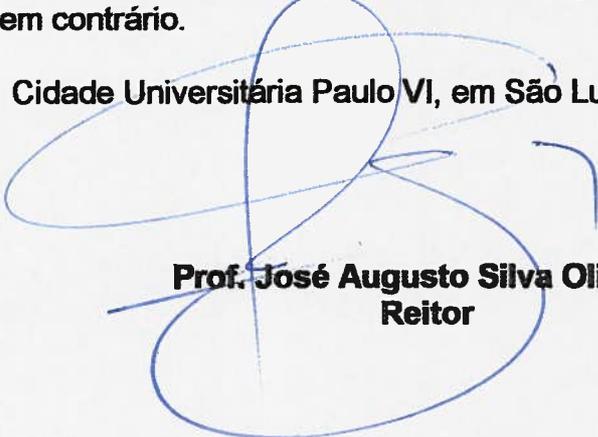
**Art. 4º** Não será permitido ao candidato acumulação do benefício estabelecido nesta Resolução.

**Art. 5º** Em caso de abandono do curso, o servidor somente terá novamente direito ao benefício de que trata esta Resolução, após o encerramento do curso em que estava matriculado e deixou de freqüentar.

**Art. 6º** O candidato aprovado e classificado deverá matricular-se e freqüentar o curso oferecido no campus de sua lotação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís – MA, 30 de agosto de 2006.



**Prof. José Augusto Silva Oliveira**  
Reitor